



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 017/2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Extraordinária nº 002, realizada em 05 de junho de 2018 na sede deste Conselho;

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 143 do CAU/BR, que determina que aos “Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF”;

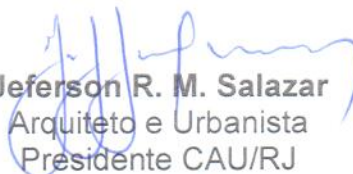
Considerando que, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno do CAU/RJ, durante a Reunião Plenária o Conselheiro pode pedir vista dos autos, com posterior apresentação de voto fundamentado; e

Tendo em vista o Voto Fundamentado do Conselheiro Manuel Vieira, decorrente do pedido de vista, apresentado na data de 05 de junho de 2018 referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2015-3-0684.

DELIBEROU:

Aprovar o Voto do Conselheiro Manuel Vieira, de 18 de maio de 2018, pela aplicação da penalidade de advertência pública e multa no valor de 7 (sete) anuidades, prevista no artigo 19, incisos I e IV, da Lei nº 12.378/2010; e no Artigo 62, incisos I e IV c/c parágrafo único, inciso II da Resolução CAU/BR nº 143/2017 por infração aos itens 1.1.5; 2.2.1; 2.2.5; 2.2.6; e 2.3.6 do Código de Ética e Disciplina. Com 22 votos favoráveis, 00 voto contrário e 01 abstenção.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2018.


Jeferson R. M. Salazar
Arquiteto e Urbanista
Presidente CAU/RJ